



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.049/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A
REALIZAR O I CENSO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º-Fica o Poder Executivo do Município de Chapa da dos Guimarães MT, autorizado a realizar o I Censo da Criança e Adolescente de O (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único- o cadastramento deverá ser realizado através de métodos que permitam um diagnóstico global da situação da criança e do adolescente no município para fins de implementação de políticas públicas no setor.

Art.2º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive as de publicidade, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.3º-O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 22 de Outubro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal